

9

64/1982

# O Sistema de Planejamento Federal

Palestra do  
Secretário-Geral da  
Secretaria de Planejamento  
da Presidência da República,  
**JOSE FLÁVIO PÉCORA,**  
na Escola de Guerra Naval,  
em 25 de junho de 1981

D/SEPLAN/FOL  
38.26  
823s

**Presidência da República  
Secretaria de Planejamento  
Coordenadoria de Comunicação Social  
Publicação 09/81**

Presidência da República  
Secretaria de Planejamento

# O SISTEMA DE PLANEJAMENTO FEDERAL

1. Introdução ao Sistema de Planejamento Federal

2. Sistematização do Planejamento Federal

A. A Secretaria-Geral

B. Estruturação da Administração Pública

C. A Secretaria-Geral como Órgão Central do Sistema de

Planejamento Federal

D. Configuração Atual

E. A Secretaria-Geral como Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal

4. O III PND e as Grandes Prioridades do Governo

---

Palestra do Secretário-Geral da Secretaria de Planejamento  
da Presidência da República, JOSÉ FLÁVIO PÉCORA, na Escola  
de Guerra Naval, em 25 de junho de 1981

BD / \_\_\_\_\_  
SEPLAN/PP  
FOL 75  
33B.26  
BB23S

Brasília, setembro de 1981

## 1. INTRODUÇÃO

### 1. Introdução

### 2. Sistema de Planejamento Federal

- A. Descrição Geral
- B. Estrutura
- C. Instrumentos

### 3. Estrutura da SEPLAN

- A. Configuração Anterior
- B. Configuração Atual
- C. A Secretaria-Geral como Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal

### 4. O III PND e as Grandes Prioridades do Governo

### 5. Conclusão

Os resultados até então obtidos indicavam já ser possível dar um novo passo adiante nas diretrizes abertas pelo Decreto-lei 200 de 1967, principalmente quanto à administração da política econômica, com vistas a conferir-lhe conformação mais global e organizada, sob a supervisão da Presidência da República.

Essa orientação se mostrava integralmente coerente com a própria natureza da política econômica, cuja administração, dentro de

1. Introdução

2. Sistemas de Planejamento Regional

A. Descrição Geral

B. Estrutura

C. Instrumentos

3. Estruturas do SEPLAN

A. Consultividade Autônoma

B. Consultividade Autônoma

C. A Sociedade-Geral como Órgão Consultivo dos Sistemas de

$\text{tst} = 1637$

D. III PND e as Grandes Prioridades do Governo

$\text{tx} = 1278$

E. Consultividade

## 1. INTRODUÇÃO

Sempre houve de parte de todos os Governos a preocupação de melhorar a eficiência da Administração Pública, através de medidas tendentes a permitir tratamento sistemático e coerente ao desenvolvimento nacional. O esforço de planejamento, todavia, somente começou a tomar corpo a partir de 1967, com o Decreto-lei n.º 200. Este diploma legal criou o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e possibilitou a implantação do Sistema de Planejamento Federal, o qual passou, posteriormente, por força da regulamentação objeto do Decreto n.º 71.353, de 09.11.72, a compreender as atividades de Planejamento, Orçamentação e Modernização Administrativa.

O ano de 1974 assinala um marco importante para o sistema que, já consolidado e em pleno funcionamento, garantia a execução eficiente do Orçamento Federal, com a liberação automática das dotações orçamentárias, oferecendo, também, razoável consistência em relação ao que se programava e executava, assim como no tocante à condução dos Programas Setoriais e do Plano Geral de Governo.

Os resultados até então obtidos indicavam já ser possível dar-se novo passo adiante nas diretrizes abertas pelo Decreto-lei 200, de 1967, principalmente quanto à administração da política econômica, com vistas a conferir-lhe conformação mais global e orgânica, sob a supervisão da Presidência da República.

Essa orientação se mostrava inteiramente coerente com a própria natureza da política econômica, cuja administração, dentro de

uma concepção moderna, era de molde a exigir maior coordenação no uso de instrumentos como as políticas fiscal, monetária, de preços, de salários e de balanço de pagamentos, bem como na ação dos Ministérios mais diretamente envolvidos no esforço de crescimento da Economia.

Dessa forma, e para a preservação da orientação geral de Governo, consubstanciada no Plano Nacional de Desenvolvimento, entendeu-se conveniente fosse a Presidência da República dotada de dois novos órgãos de assessoramento imediato: o **Conselho de Desenvolvimento Econômico (CDE)** e a **Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN)**, esta última pela transformação do então Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Com a criação desses dois órgãos, através da Lei n.º 6.036, de 1.º de maio de 1974, passou o Governo Federal a dispor dos instrumentos que viriam permitir a obtenção da necessária flexibilidade e amplitude de ação dos órgãos governamentais e, bem assim, do assessoramento coordenado para a formulação da política econômica.

Ao Conselho de Desenvolvimento Econômico, incumbiu-se a tarefa de assessorar o Presidente da República na formulação da política econômica e, especialmente, na coordenação das atividades dos Ministérios Setoriais.

Ao absorver as atribuições e as entidades que compunham o extinto Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República teve pautadas as suas atividades nas seguintes grandes linhas de atuação:

- a) coordenação do sistema de planejamento, orçamento e modernização administrativa;
- b) coordenação das medidas relativas à política de desenvolvimento econômico e social;
- c) coordenação da política de desenvolvimento científico e tecnológico, principalmente em seus aspectos econômico-financeiros, ressalvada a competência deferida à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional;
- d) coordenação de assuntos afins ou interdependentes que interessassem a mais de um Ministério.

Para melhor compreensão do papel que desempenha a SEPLAN como Órgão Central de Planejamento, julgamos oportuno tecer algumas considerações de ordem conceitual, estrutural e instrumental sobre o Planejamento de Governo no Brasil, como função e produto do Sistema de Planejamento Federal.

que o Brasil é um país com uma estrutura econômica diversificada e com uma economia baseada na agricultura, na indústria e no comércio exterior. O Brasil é um país com uma economia diversificada e com uma estrutura econômica diversificada. O Brasil é um país com uma economia diversificada e com uma estrutura econômica diversificada.

---

## 2. SISTEMA DE PLANEJAMENTO FEDERAL

---

### A. Descrição Geral

Em sentido amplo, o Planejamento no Brasil pode ser entendido como um processo permanente de racionalização de decisões, que se desdobra em **Planejamento Indicativo** — destinado a orientar a atividade privada para a consecução dos objetivos de desenvolvimento — e **Planejamento de Governo propriamente dito** — voltado para a atuação dos órgãos e entidades que constituem o Sistema de Planejamento Federal.

Quando se trata de orientar a atividade privada — **Planejamento Indicativo** — são acionados instrumentos de políticas monetária, cambial, creditícia, tributária e de incentivos fiscais, promovendo-se, ainda, o financiamento de programas prioritários de desenvolvimento através dos bancos oficiais, ou associando-se o poder público a grupos empresariais privados na realização de empreendimentos de grande porte.

Quanto ao **Planejamento Público**, é exercido através de complexa estrutura técnico-administrativa, envolvendo graus variados de articulação, descentralização e desconcentração das ações de Governo. A existência de esferas de poder autônomo, característica do federalismo, determina multiplicidade de planos de decisão, com níveis distintos de autonomia e de competência. Essa complexidade orientou a concepção, pelo Governo da União, de um **Sistema de Planejamento** que apresenta **caráter normativo**, quando se trata de programar as ações de Governo que cabem à União, e **caráter intergovernamental, transitivo**, quando busca integrar, com vis-

tas à unidade de objetivos que deve presidir a atuação dos poderes públicos, no seu todo, as ações de Governo dos Estados e dos Municípios com as da União; ou quando procura a cooperação internacional, de outros Governos ou Organismos Transgovernamentais.

Dentro desse quadro, o Sistema de Planejamento Federal tem como função primordial a racionalização das decisões e a coordenação das ações de Governo.

A consecução desse objetivo maior, hoje, muito mais do que antes, fortemente condicionada à superação dos desequilíbrios internos e externos, impõe outras funções ao Sistema, tais como:

- a pesquisa, a produção de informações e o treinamento de recursos humanos para o Planejamento;
- o planejamento, a programação e o acompanhamento da execução a níveis diversos de centralização, desconcentração e descentralização, segundo a natureza global, setorial-regional ou particularizada de sua abrangência;
- a orçamentação e o acompanhamento da execução orçamentária;
- a modernização administrativa dos organismos governamentais;
- a articulação com os Estados e Municípios e a coordenação da cooperação internacional;
- o controle dos dispêndios do Setor Público, notadamente das empresas estatais;
- o controle de preços e a regularização do abastecimento no mercado interno.

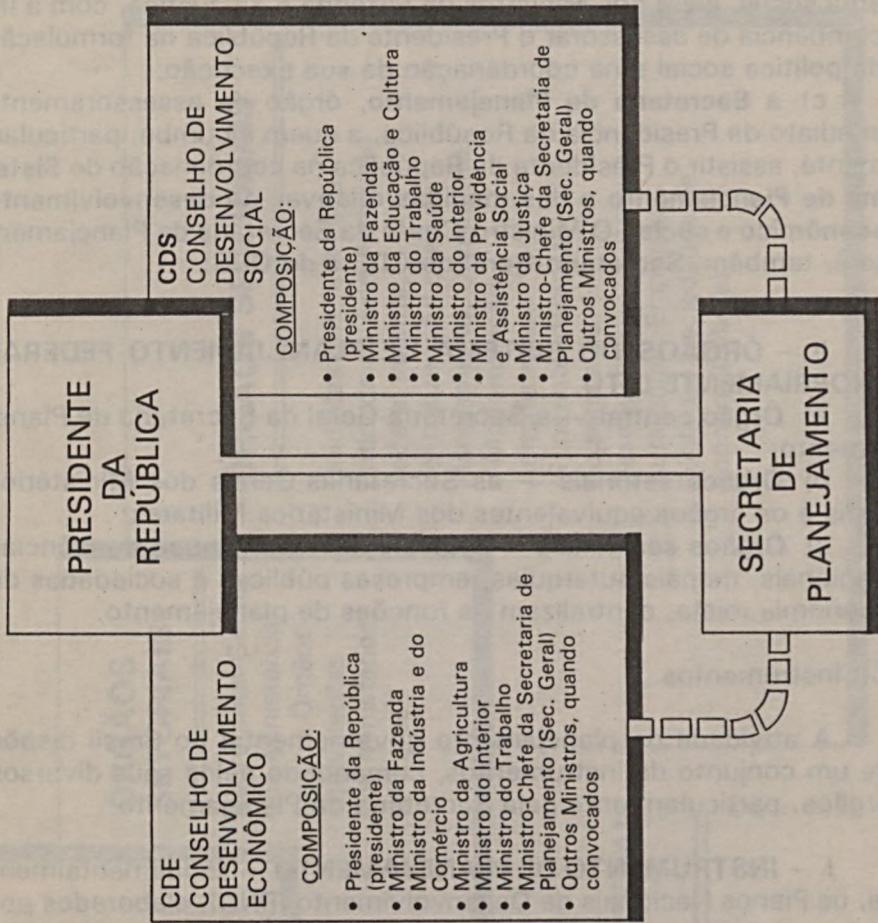
## B. Estrutura

A estrutura do Planejamento Governamental no Brasil está concebida sob a forma de Sistema, visando ao exercício das funções anteriormente indicadas, valendo nela destacar:

I – **ÓRGÃOS DE DECISÃO SUPERIOR**, diretamente subordinados ao Presidente da República.

a) o Conselho de Desenvolvimento Econômico (CDE), presidido pelo Presidente da República e composto pelos Ministros da área econômica e mais o Ministro do Trabalho, com a incumbência de assessorar o Presidente da República na formulação da política econômico-financeira e na coordenação de sua execução;

## ÓRGÃOS DE DECISÃO SUPERIOR



b) o **Conselho de Desenvolvimento Social (CDS)**, também presidido pelo Presidente da República e composto pelos Ministros da área social, além dos Ministros da Fazenda e da Justiça, com a incumbência de assessorar o Presidente da República na formulação da política social e na coordenação de sua execução;

c) a **Secretaria de Planejamento**, órgão de assessoramento imediato da Presidência da República, a quem incumbe, particularmente, assistir o Presidente da República na coordenação do **Sistema de Planejamento** e das medidas relativas ao **desenvolvimento econômico e social**. O Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento é, também, **Secretário-Geral do CDE e do CDS**;

## II – ÓRGÃOS DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO FEDERAL PROPRIAMENTE DITO.

a) **Órgão central** – a Secretaria-Geral da Secretaria de Planejamento;

b) **Órgãos setoriais** – as Secretarias-Gerais dos Ministérios Civis e os órgãos equivalentes dos Ministérios Militares;

c) **Órgãos seccionais** – aqueles que, nas Superintendências Regionais, demais autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, centralizam as funções de planejamento.

## C. Instrumentos

A atividade de planejamento governamental no Brasil dispõe de um conjunto de instrumentos, comandado pelos seus diversos órgãos, particularmente pela Secretaria de Planejamento:

I – **INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO** – fundamentalmente, os Planos Nacionais de Desenvolvimento (PND), elaborados por toda a Administração Federal, cujas diretrizes e prioridades são aprovadas pelo Congresso Nacional. O PND constitui documento de programação quinquenal, que se desdobra:

a) **em programações setoriais e regionais detalhadas**, elaboradas pelos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento, analisadas, revistas e compatibilizadas pelo órgão central;

b) **em planos específicos**: o Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

c) **em programas especiais de desenvolvimento**, regional ou setorial;

## **ÓRGÃO CENTRAL**

Secretaria  
Geral da  
Sepan

## **ÓRGÃOS SETORIAIS**

Secretarias-Gerais  
dos Ministérios  
Civis e Órgãos  
equivalentes  
dos Ministérios  
Militares

## **ÓRGÃOS SECCIONAIS**

Unidades que, em cada  
Entidade da Administração  
Federal Indireta,  
centralizem funções de  
Planejamento, Orçamento  
e Modernização  
Administrativa  
(Superintendências  
Regionais de  
Desenvolvimento, demais  
Autarquias, Empresas  
Públicas, Sociedades de  
Economia Mista)

## **SISTEMA DE PLANEJAMENTO FEDERAL**

## **ESTRUTURA BÁSICA**

**II — MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO** permanente dos Planos Nacionais de Desenvolvimento e dos planos e programas complementares;

**III — ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO:**

a) os **Orçamentos Anuais**, submetidos ao Congresso Nacional;

b) os **Orçamentos Plurianuais**, trienais, atualizados anualmente, dentro do horizonte quinquenal da programação dos Planos Nacionais de Desenvolvimento (também submetidos à apreciação do Congresso Nacional);

c) os **Programas Gerais de Dispêndios**, documentos trienais de programação que envolvem as aplicações de toda a Administração Federal, inclusive empresas e entidades governamentais que não recebem recursos do Tesouro Nacional (excluídas dos Orçamentos);

**IV — INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO DA REFORMA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** (apoio técnico e financeiro);

**V — INSTRUMENTOS DE ARTICULAÇÃO COM OS ESTADOS E MUNICÍPIOS:**

a) administração das transferências federais aos Estados e Municípios;

b) apoio técnico aos Estados e Municípios no campo do Planejamento;

c) apoio financeiro a programas e projetos de desenvolvimento, de responsabilidade dos Estados e Municípios;

**VI — MECANISMOS DE COORDENAÇÃO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA INTERNACIONAL** (em articulação com o Ministério das Relações Exteriores);

**VII — SUPERVISÃO E DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NÃO DISCRIMINADOS E DOS DIVERSOS FUNDOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO DO GOVERNO DA UNIÃO.**

### **3. ESTRUTURA DA SEPLAN**

#### **A. Configuração Anterior**

A estrutura básica da Secretaria de Planejamento está concebida de forma a possibilitar-lhe o exercício das diversas funções do Planejamento Governamental. É evidente que essa estrutura vem sendo atualizada ao longo do tempo, a fim de melhor desempenhar a sua missão frente a novos obstáculos que, freqüentemente, se antepõem à trajetória do desenvolvimento econômico e social do País.

Até março de 1979, a estrutura da SEPLAN estava, em linhas gerais, assim constituída: (Tabela 3).

#### **I — ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO MINISTRO**

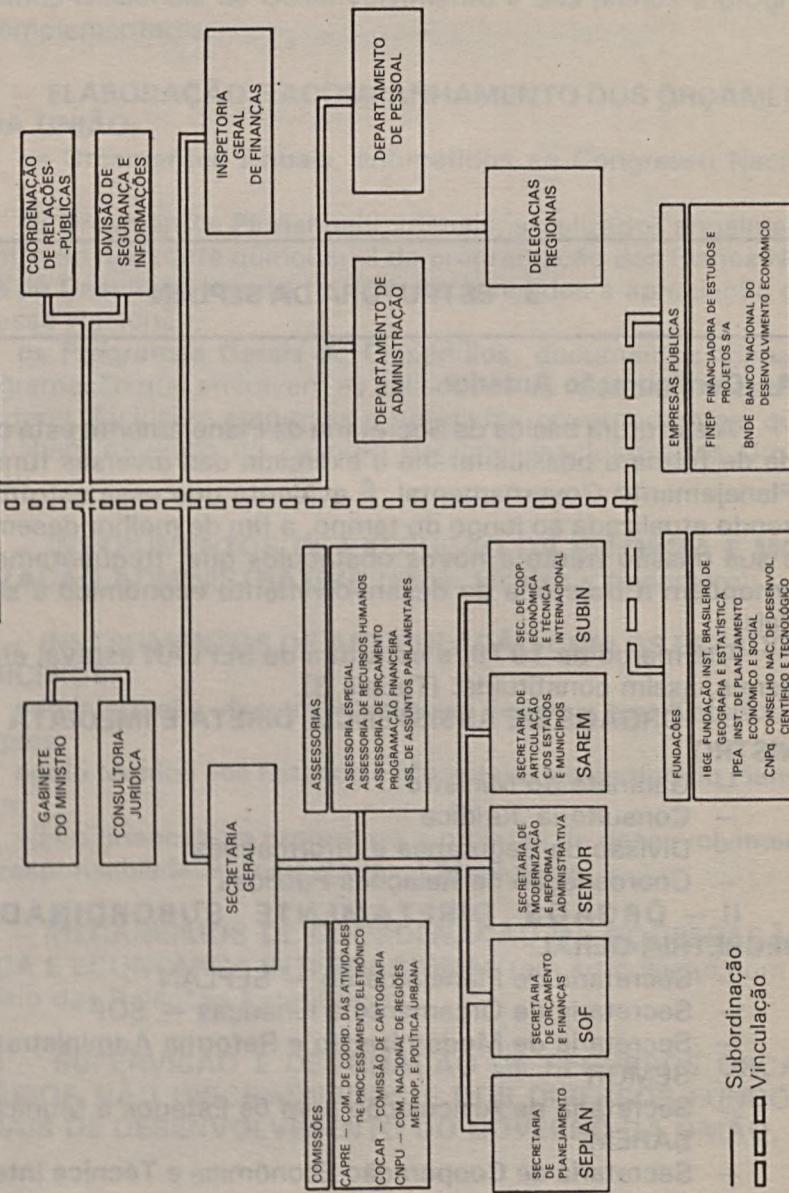
- Gabinete do Ministro
- Consultoria Jurídica
- Divisão de Segurança e Informações
- Coordenação de Relações-Públicas

#### **II — ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS À SECRETARIA-GERAL**

- Secretaria de Planejamento — SEPLAN
- Secretaria de Orçamento e Finanças — SOF
- Secretaria de Modernização e Reforma Administrativa — SEMOR
- Secretaria de Articulação com os Estados e Municípios — SAREM
- Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional — SUBIN

# SITUAÇÃO ANTERIOR (Até março de 1979)

MINISTRO



### **III – OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES**

- de assessoria (Assessoria de Assuntos Parlamentares)
- de pesquisa (Instituto de Pesquisas — INPES, do Instituto de Planejamento Econômico e Social — IPEA)
- de produção de informações (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE)
- de treinamento de recursos humanos para o Planejamento (Centro de Treinamento para o Desenvolvimento Econômico — CENDEC, do IPEA)
- de apoio a programas e projetos de interesse para o desenvolvimento do País (Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq)

### **B. Configuração Atual**

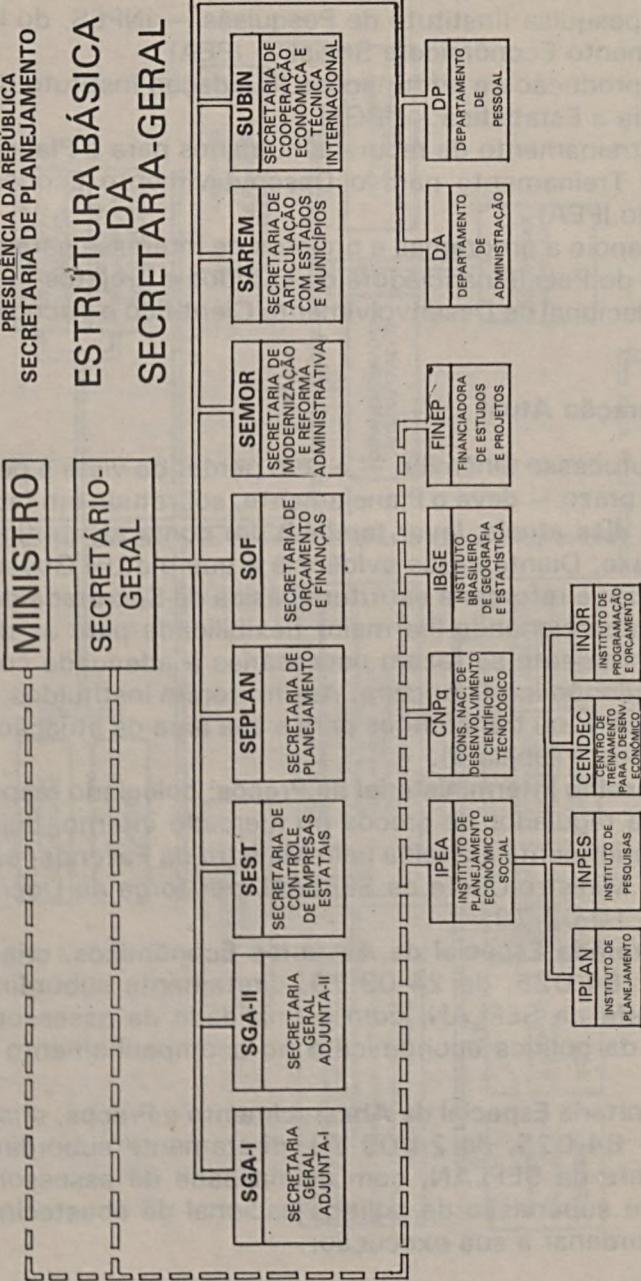
Como processo dinâmico — e sem perder de vista a perspectiva de longo prazo — deve o Planejamento, sobretudo em face da dinâmica dos dias atuais, levar também em conta as contingências de curto prazo. Diante dessa evidência é que o atual Governo procurou atualizar e reforçar a estrutura básica da Secretaria de Planejamento, proporcionando-lhe maior flexibilidade para as decisões que constantemente se fazem necessárias à adequada condução da política econômico-financeira. Assim, foram instituídos, no âmbito da SEPLAN, ou transferidos para a sua área de atuação, os seguintes órgãos: (Tabela 4).

— **Conselho Interministerial de Preços:** colegiado responsável pelo sistema regulador de preços no mercado interno, cuja presidência, anteriormente exercida pelo Ministro da Fazenda, está hoje confiada ao Ministro-Chefe da SEPLAN, por força do Decreto n.º 83.940, de 10-09-79;

— **Secretaria Especial de Assuntos Econômicos**, criada pelo Decreto n.º 84.025, de 24-09-79, diretamente subordinada ao Ministro-Chefe da SEPLAN, com a finalidade de assessorá-lo na formulação da política econômica e no acompanhamento de sua execução;

— **Secretaria Especial de Abastecimento e Preços**, criada pelo Decreto n.º 84.025, de 24-09-79, diretamente subordinada ao Ministro-Chefe da SEPLAN, com a finalidade de assessorá-lo na formulação e supervisão da política nacional de abastecimento e preços e coordenar a sua execução;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
**ESTRUTURA BÁSICA  
DA  
SECRETARIA-GERAL**



— **Secretaria de Controle de Empresas Estatais**, instituída pelo Decreto n.º 84.128, de 29-10-79, diretamente subordinada ao Secretário-Geral, com a finalidade básica de exercer o controle dos recursos e dispêndios das empresas estatais, assim consideradas as empresas públicas, as sociedades de economia mista, suas subsidiárias e todas as empresas controladas, direta ou indiretamente, pela União, bem como as autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público e, ainda, os órgãos autônomos da administração direta de que trata o artigo 172 do Decreto-lei n.º 200/67;

— **Superintendência Nacional do Abastecimento**, ora vinculada à SEPLAN, nos termos do Decreto n.º 84.344, de 27-12-79, e cuja finalidade é dar execução à política nacional de abastecimento;

— **Secretaria Central de Controle Interno**, órgão central dos sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria, criado pelo Decreto n.º 84.362, de 31-12-79, e diretamente subordinado ao Ministro-Chefe da SEPLAN;

— **Secretaria de Controle Interno**, órgão setorial dos sistemas de administração financeira e de contabilidade, instituído por transformação da antiga Inspetoria-Geral de Finanças da SEPLAN, pelo Decreto n.º 84.362, de 31-12-79, e diretamente subordinado ao Ministro-Chefe da SEPLAN;

— **Comissão de Coordenação do Controle Interno** — INTERCON, criada por transformação da antiga Comissão de Coordenação das Inspetorias-Gerais de Finanças — INGECOR, pelo Decreto n.º 84.362, de 31-12-79, e presidida pelo Ministro-Chefe da SEPLAN;

— **Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás**, instituído pelo Decreto-lei n.º 1.813, de 24-11-80, com a finalidade de coordenar, promover e executar as medidas necessárias à viabilização do Programa Grande Carajás e à concessão de incentivos fiscais aos empreendimentos que vierem a integrar o mencionado Programa; o colegiado é presidido pelo Ministro-Chefe da SEPLAN. Tem sua composição, competência e funcionamento regulados pelo Decreto n.º 85.387, de 24-11-80, e dispõe de uma Secretaria-Executiva.

## C. A Secretaria-Geral Como Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal

Como órgão central do Sistema de Planejamento Federal e setorial do Sistema de Programação Financeira, incumbe à Secretaria-Geral da Secretaria de Planejamento da Presidência da República desenvolver uma série de atividades, notadamente as seguintes:

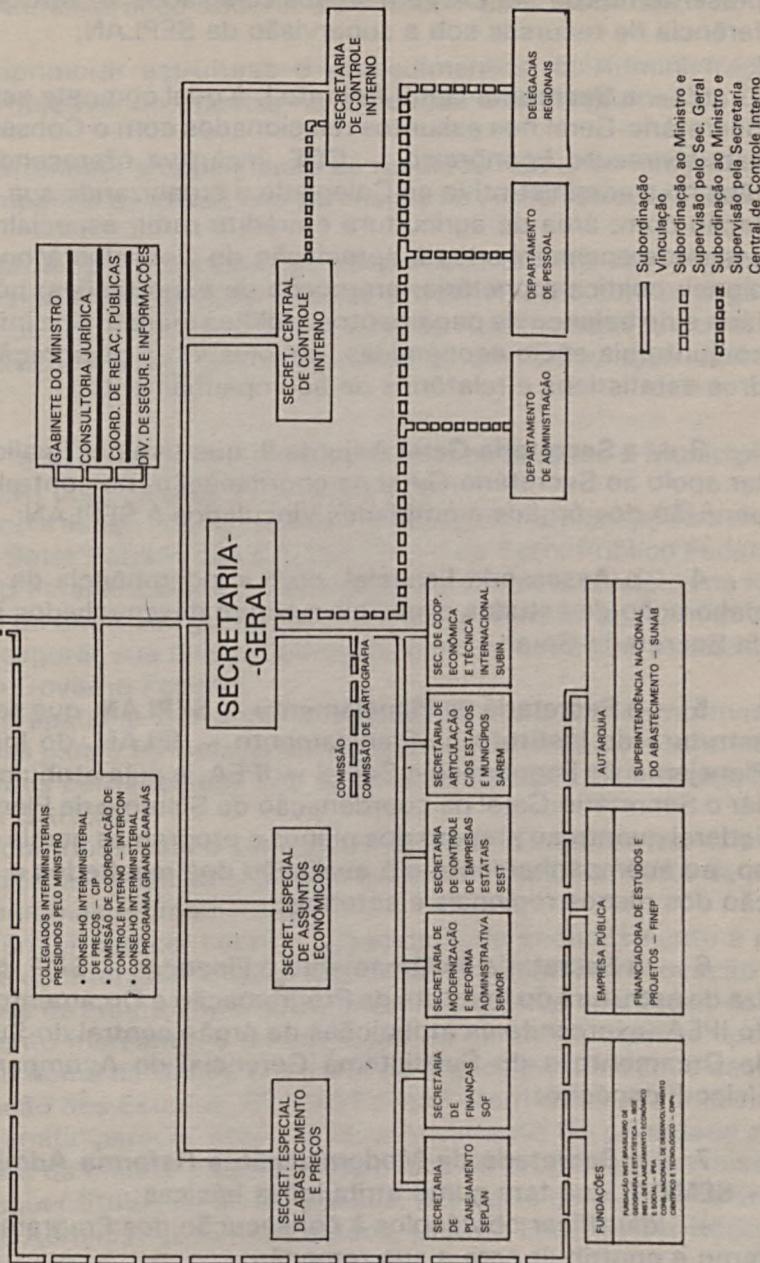
- coordenar a elaboração dos planos e programas gerais de Governo e promover a integração dos planos regionais e setoriais;
- acompanhar a execução desses planos e programas;
- assegurar, mediante normas e procedimentos orçamentários, a aplicação de critérios técnicos, econômicos e administrativos para o estabelecimento de prioridades entre as atividades governamentais;
- modernizar as estruturas e procedimentos da Administração Federal, objetivando seu contínuo aperfeiçoamento e maior eficiência na execução dos programas de Governo;
- estabelecer fluxos permanentes de informação entre as unidades componentes do Sistema de Planejamento Federal, a fim de facilitar os processos de decisão e coordenação das atividades governamentais;
- promover o acompanhamento físico e financeiro dos projetos, atividades e programas estratégicos governamentais;
- coordenar as atividades relativas à integração do planejamento do Setor Público dos Estados com o do Setor Público Federal;
- coordenar as atividades relativas ao controle de recursos e dispêndios das empresas estatais passíveis de ajustamento à programação governamental;
- coordenar as atividades relativas à cooperação econômica e técnica internacional;
- coordenar a execução da política cartográfica nacional.

Compõem, atualmente, a estrutura da Secretaria-Geral da SEPLAN os seguintes órgãos: (Tabela 5).

1 — o **Gabinete do Secretário-Geral**, ao qual incumbe, dentre outras atribuições, prestar assistência ao Secretário-Geral no acompanhamento e na coordenação dos trabalhos da Secretaria-Geral e nas suas atividades de representação social, inclusive preparando o seu expediente pessoal; coordenar a participação de re-

## SEPLAN – SITUAÇÃO ATUAL

### MINISTRO



presentantes da SEPLAN em órgãos colegiados; e controlar a transferência de recursos sob a supervisão da SEPLAN;

2 — a **Secretaria-Geral Adjunta I**, à qual compete assessorar o Secretário-Geral nos assuntos relacionados com o Conselho de Desenvolvimento Econômico — CDE, inclusive oferecendo suporte técnico e administrativo ao Colegiado e organizando sua documentação com: área de agricultura e crédito rural, especialmente nos assuntos encaminhados à apreciação do Conselho Monetário Nacional; política monetária; promoção de exportações; política tarifária e de balanço de pagamentos; política industrial; e informações conjunturais sócio-econômicas, envolvendo a elaboração de quadros estatísticos e relatórios de acompanhamento;

3 — a **Secretaria-Geral Adjunta II**, que tem por finalidade prestar apoio ao Secretário-Geral na coordenação, no controle e na supervisão dos órgãos e entidades vinculados à SEPLAN;

4 — a **Assessoria Especial**, com a incumbência de orientar a elaboração de estudos especiais a serem desenvolvidos no âmbito da Secretaria-Geral;

5 — a **Secretaria de Planejamento — SEPLAN**, que se utiliza da estrutura do Instituto de Planejamento — IPLAN, do Instituto de Planejamento Econômico e Social — IPEA, e cuja atribuição é auxiliar o Secretário-Geral na coordenação do Sistema de Planejamento Federal quanto ao preparo dos planos e programas gerais do Governo, ao acompanhamento e à avaliação dos resultados e à integração dos planos regionais e setoriais;

6 — a **Secretaria de Orçamento e Finanças — SOF**, que se utiliza da estrutura do Instituto de Programação e Orçamento — INOR, do IPEA, exercendo as atribuições de órgão central do Subsistema de Orçamento e do Subsistema Gerencial de Acompanhamento Físico-Financeiro;

7 — a **Secretaria de Modernização e Reforma Administrativa — SEMOR**, que tem como atribuições básicas:

- identificar obstáculos à consecução dos Programas de Governo e contribuir para a sua remoção;
- acompanhar e avaliar o desempenho dos Sistemas instituí-

dos na Administração Federal e contribuir para o seu aperfeiçoamento;

— aprimorar estruturas e procedimentos da Administração Federal, objetivando eficácia na execução dos Programas de Governo;

— promover a capacitação de recursos humanos necessários ao desempenho de atividades gerenciais na Administração Pública;

— promover programas de cooperação técnica com órgãos e entidades da Administração Federal, em articulação com os órgãos setoriais do Subsistema de Modernização Administrativa, e com as administrações estaduais e municipais, em articulação com a SAREM;

**8 — a Secretaria de Articulação com os Estados e Municípios**

— **SAREM**, com as seguintes atribuições:

— coordenar, compatibilizar e integrar o planejamento da ação do Setor Público dos Estados com o do Setor Público Federal;

— prestar assistência técnica aos Estados e Municípios na formulação de diretrizes gerais, planos e programas de ação, com vistas a assegurar sua compatibilização com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal;

— preparar e transmitir aos Estados e Municípios normas e instruções para a formulação de programas de trabalho a serem desenvolvidos com recursos sob supervisão da SEPLAN, administrados pela SAREM;

— contribuir para o estabelecimento nos Estados e Municípios de eficazes sistemas de acompanhamento e reajustamento de planos, programas e orçamentos;

— emitir parecer sobre a capacidade de endividamento e pagamento do interessado, para fins de contratação ou renovação de operações de crédito externo ou interno, inclusive operações de arrendamento mercantil, e de obtenção de garantias a essas operações, em nome da União, por parte de órgãos centralizados da Administração dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios;

— emitir parecer sobre o reconhecimento de prioridade nas operações de crédito interno e nos casos de propostas de emissão de quaisquer títulos da dívida pública, por parte de órgãos centralizados da Administração dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios;

— emitir parecer sobre o reconhecimento de prioridade para

fins de contratação ou renovação de operações de crédito externo, por parte de órgãos centralizados da Administração dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, após pronunciamento da SEST quanto ao mérito da utilização de recursos externos, em face da política governamental de controle de endividamento externo do setor público do País;

**9 — a Secretaria de Controle de Empresas Estatais — SEST, à qual incumbe:**

— coordenar, por delegação do Ministro-Chefe da SEPLAN, as atividades das empresas estatais que envolvam recursos e dispêndios passíveis de ajustamento à programação governamental, tendo em vista os objetivos, as políticas e as diretrizes constantes do Plano Nacional de Desenvolvimento — PND;

— assessorar o Secretário-Geral da SEPLAN, em assuntos referentes ao Subsistema de Controle de Recursos e Dispêndios de Empresas Estatais:

- na orientação normativa do órgão central do Sistema de Planejamento;
- na expedição de instruções necessárias ao funcionamento do Programa de Acompanhamento do PND;
- na elaboração anual do Programa Geral de Aplicações;
- elaborar, com base nas informações fornecidas pelas empresas estatais, propostas de fixação de limites máximos de dispêndios globais a serem aprovados pelo Presidente da República, no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Econômico (CDE);
- acompanhar a gestão das empresas estatais no que tange à sua eficiência, desempenho, operacionalidade, rentabilidade econômica e situação econômico-financeira;
- emitir parecer sobre o reconhecimento de prioridade do empreendimento, projeto ou programa específico, a destinação da operação de crédito e a capacidade de endividamento e pagamento ou disponibilidade orçamentária do interessado, para fins de contratação ou renovação de operações de crédito externo ou interno, inclusive operações de arrendamento mercantil, e de obtenção da concessão de garantias a essas operações, em nome da União ou de entidade da Administração Indireta Federal, por parte das empresas estatais, bem como de órgãos da Administração Direta Federal, entidades descentralizadas da Administração dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios e de fundações por eles mantidas, total ou parcialmente;

— pronunciar-se — antes do parecer final da SAREM sobre o reconhecimento de prioridade para fins de contratação ou renovação de operações de crédito externo, por parte de órgãos centralizados da Administração dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios — quanto ao mérito da utilização de recursos externos pelos referidos órgãos, em face da política governamental de controle de endividamento externo do setor público do País;

— auxiliar a Secretaria Especial de Abastecimento e Preços da SEPLAN (Decreto n.º 84.025/79) em matéria de fixação ou reajustamento de preços e tarifas de bens ou serviços das empresas estatais;

— propor critérios, a serem aprovados pelo Presidente da República, no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Econômico (CDE), para a fixação ou reajustamento da remuneração dos dirigentes das empresas estatais, observada a legislação aplicável;

— elaborar propostas de fixação de limites globais de valor, a serem aprovadas pelo Presidente da República, no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Econômico (CDE), para importação direta de bens e serviços e para compra e locação ou arrendamento mercantil de bens de origem externa no mercado interno, por parte das empresas estatais e dos órgãos da Administração Direta Federal;

— elaborar propostas de fixação de limites globais, a serem aprovadas pelo Presidente da República, no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Econômico (CDE), para aquisição de combustíveis destinados a veículos automotores, por parte das empresas estatais e dos órgãos da Administração Direta Federal;

— exercer o controle do recolhimento dos resultados atribuíveis à União, apurados nos balanços anuais das empresas públicas e sociedades de economia mista federais, de que trata o Decreto-lei n.º 1.521, de 26 de janeiro de 1977;

— manifestar-se a respeito de quaisquer propostas de aumento de capital de empresas estatais, antes de serem submetidas à apreciação do Presidente da República, bem como de emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, ou de quaisquer outros títulos e valores mobiliários de empresas estatais, de entidades descentralizadas da Administração dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, e de fundações por eles mantidas, total ou parcialmente;

— emitir parecer sobre quaisquer propostas de criação de empresas estatais, ou de assunção do controle por estas de empresas

privada, bem como de liquidação ou incorporação de entidades descentralizadas em crítica situação econômico-financeira (Decreto-lei n.º 200/67, art. 178), antes de serem submetidas à apreciação do Presidente da República;

— organizar de forma sistemática e manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Estatais;

— propor critérios, em articulação com a SUBIN, para identificar os programas e projetos passíveis de obterem financiamento externo junto aos organismos financeiros internacionais;

— participar, em articulação com a SUBIN, das fases de elaboração, análise, negociação e execução de projetos e programas que contemplem financiamentos de organismos financeiros internacionais, particularmente com vistas a identificar as necessidades de contrapartida federal e sua inclusão nos respectivos orçamentos, e promover a avaliação final dos programas e projetos após sua implantação;

**10 — a Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional — SUBIN**, cujas atribuições básicas são:

— estabelecer a política interna de cooperação técnica internacional;

— participar das negociações bilaterais e multilaterais, para efeito de colaboração externa, principalmente no tocante a comércio, financiamento e cooperação técnico-científica;

— a Comissão de Cartografia — COCAR, que tem por incumbência coordenar a execução da política cartográfica nacional.

Cabe, ainda, uma referência ao **Instituto de Planejamento Econômico e Social — IPEA**, cuja estrutura compreende três Institutos: **Instituto de Planejamento — IPLAN**, **Instituto de Programação e Orçamento — INOR** e **Instituto de Pesquisas — INPES**.

Conforme assinalamos, as atividades de planejamento e orçamentação, no âmbito da SEPLAN, encontram suporte nos Institutos de Planejamento — IPLAN e de programação e Orçamento — INOR, os quais correspondem, na prática, respectivamente, à Secretaria de Planejamento e à Secretaria de Orçamento e Finanças da SEPLAN.

#### **4. O III PND E AS GRANDES PRIORIDADES DO GOVERNO**

---

Os Planos Nacionais de Desenvolvimento constituem os instrumentos básicos definidores das grandes linhas do Planejamento Governamental. Para a gestão do Presidente João Figueiredo foi aprovado o III PND, sobre o qual julgamos oportuno tecer alguns comentários:

A economia brasileira tem, hoje, como principal limitação ao seu crescimento acelerado, o desequilíbrio do Balanço de Pagamentos, motivado, sobretudo, pela dependência de vultosas importações de petróleo.

Este quadro impõe a necessidade do ajustamento estrutural da economia à realidade da escassez daquele produto. Nesse sentido, a estratégia contida no III PND, visando a conciliar o nosso crescimento com a redução dos grandes desequilíbrios macroeconômicos, consiste em atribuir prioridade máxima ao setor agropecuário, ao aumento das exportações e ao desenvolvimento de fontes alternativas ao uso do petróleo.

Complementarmente, a ação do Governo se volta, também, de forma prioritária, para a promoção do desenvolvimento social e das regiões mais carentes do País.

Com efeito, o III PND contempla, em suas grandes diretrizes, um conjunto harmônico e consistente de medidas capazes de adequar a ação do governo às mutações do cenário econômico internacional, de tal forma que se possa atingir os objetivos em vista, sobretudo no tocante ao plano interno.

Segundo os setores considerados prioritários, merecem ser destacadas, a seguir, as mais importantes das medidas a que acabamos de aludir.

## I — Setor Agropecuário

Constitui uma das preocupações básicas o aumento acelerado da produção agrícola em geral, dentro de um quadro de estabilidade e de menores custos. Esse objetivo deverá ser alcançado através de **rápida incorporação de novas áreas ao processo produtivo, da elevação dos índices de produtividade das lavouras e da criteriosa aplicação do crédito rural.**

Com vistas à melhoria das condições de abastecimento alimentar e de suprimento de matérias-primas às indústrias, bem como de escoamento da produção destinada aos mercados interno e externo, distintas ações deverão ser articuladas, dentre as quais se destacam a **adoção de política adequada de estoques reguladores, o aumento da capacidade de armazenamento e a melhoria do sistema de transportes.**

No campo em que a agricultura participa da produção de combustíveis, a **atuação do Governo** buscará o melhor aproveitamento dos cerrados como importante fonte de matérias-primas para a produção de álcool e carvão vegetal; o aprimoramento do processo produtivo da cana-de-açúcar e da mandioca; o aperfeiçoamento do processo produtivo da madeira destinada à produção de etanol, metanol e carvão vegetal; a intensificação de pesquisas destinadas a viabilizar a produção de óleos vegetais para substituir o óleo diesel; e o estudo de outras fontes produtoras de álcool e/ou carvão vegetal, tais como o sorgo, o babaçu, entre outros.

## II — Setor Energético

Ainda hoje o petróleo continua sendo a principal fonte de energia. Por isso mesmo, e tendo em vista a excessiva dependência de suprimentos externos desse produto, torna-se necessária a **concentração de esforços no sentido de, paralelamente à intensificação dos trabalhos de prospecção visando ao aumento da produção interna, viabilizar a utilização de fontes alternativas de energia, renováveis e não-renováveis.**

As principais definições da política energética para o período 1980/85 têm em vista:

— o estabelecimento de um quadro indicativo de **preços relativos das principais fontes de energia sob controle governamental (petróleo e derivados, carvão mineral, álcool e energia elétrica)**, com um horizonte de médio prazo, objetivando-se ajustar a econo-

mia brasileira a novo modelo energético, com atenuação da dependência externa;

— a concessão de prioridade e apoio integral à substituição do uso de derivados do petróleo, concentrando-se os Programas específicos nas alternativas comprovadamente viáveis, a exemplo do carvão como substituto da nafta para gás, ou do óleo combustível na indústria cimenteira, ou do álcool em relação à gasolina;

— a intensificação dos trabalhos de pesquisa e exploração de petróleo, através da PETROBRÁS, bem como a expansão das áreas abertas aos contratos com cláusula de risco;

— a execução de projetos voltados para o aumento da capacidade de geração hidrelétrica;

— a ampliação da pesquisa relacionada com o aproveitamento do xisto e de fontes não-convencionais, particularmente da energia solar, eólica e do hidrogênio e de combustíveis extraídos da madeira e de outros vegetais, tendo-se sempre em conta as políticas de proteção e preservação dos recursos naturais do País.

Finalmente, ênfase especial é conferida ao **Programa Nacional do Álcool**, cuja meta para 1985, em termos de produção, será de 10,7 bilhões de litros, com a seguinte destinação: 6,1 bilhões de litros de álcool hidratado para 1.700 mil carros, sendo 1.225 mil de linha e 475 mil convertidos; 3,1 bilhões de litros de álcool anidro para adição à gasolina (12%) e 1,5 bilhão de litros de álcool para a álcool-química.

### III — Setor Exportador

A vantagem comparativa do País na produção agrícola em face da abundância relativa do solo, conjugada às dificuldades com que se defrontam nossos parceiros comerciais, em virtude de pressões inflacionárias e do elevado custo unitário registrado na agricultura, pela expressiva participação dos derivados de petróleo, abre boas perspectivas de ampliação do mercado internacional para produtos agrícolas brasileiros. Acresce, ainda, como aspecto favorável ao desenvolvimento do nosso setor exportador, a capacidade de crescimento das exportações de manufaturados observada nos últimos cinco anos, a despeito da crise internacional.

Dentro desse quadro, a atuação do Governo com vistas à promoção das exportações, além de atribuir particular importância ao desempenho dos segmentos industriais considerados competitivos, procura enfatizar o apoio às exportações de serviços e à me-

#### **IV — Desenvolvimento Social**

A realidade social existente e o objetivo de desenvolver e democratizar a sociedade brasileira tornam o **desenvolvimento social uma das grandes prioridades definidas pelo III PND**.

Assim, no que tange à Educação e Cultura, Saúde e Saneamento, Previdência Social, Habitação Popular e ao Desenvolvimento Comunitário, estabeleceu o Governo as seguintes metas:

- **ampliação do nível de oferta de habitação**, especialmente para as faixas de renda familiar mensal igual ou inferior a cinco salários mínimos, para o que o Sistema Financeiro da Habitação procurará financiar, no período 1980/85, cerca de 4,8 milhões de unidades habitacionais, das quais 4,5 milhões no meio urbano e 300 mil no meio rural, sendo que, na área urbana, cerca de 80% dos financiamentos serão efetivados através de programas de interesse social, destinados a atender à demanda habitacional das classes mais pobres da população;
- **realização de serviços regulares de abastecimento de água**, de obras de **prevenção de enchentes** e de projetos destinados a **instalar, completar ou expandir serviços de esgoto**, com ênfase nas áreas urbanas mais densamente habitadas;
- execução de projetos para **prevenir ou combater problemas atuais ou iminentes**, relacionados com a **poluição das águas e do ar**, sobretudo no interesse da população dos maiores núcleos industriais e urbanos;
- **ampliação e melhoramento dos serviços de saúde pública**, com a intensificação do **combate às endemias** e o fortalecimento das atividades relacionadas com a **medicina preventiva**; e redução dos custos, agilização e expansão das atividades previdenciárias e de assistência social, objetivando a universalização da proteção social e a melhoria dos planos de benefícios;
- articulação dos diversos graus de ensino, com **ênfase para o ensino de 1.º grau, o profissionalizante, a alfabetização e o ajustamento e dimensionamento das Universidades ao mercado de trabalho** e sua evolução, devendo, paralelamente, ser apoiadas as **atividades culturais e artísticas**;
- promoção de medidas de **proteção ao trabalhador**, visando a **melhorar sua qualidade de vida, elevar o seu nível de renda e a**

**assegurar-lhe maior estabilidade no emprego, condições de trabalho seguras, proteção e assistência social à sua família em caso de riscos e acidentes, inclusive regulamentação profissional para garantir os benefícios da legislação trabalhista e previdenciária às várias categorias.**

## **V — DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

A política de desenvolvimento regional para o período 1980/85 tem em vista **reduzir substancialmente as disparidades inter-regionais de renda e de bem-estar**. Ao mesmo tempo, busca **corrigir as desigualdades existentes a nível intra-regional**. Para a consecução desses objetivos, estão definidas as seguintes diretrizes:

- adoção de menores encargos para os financiamentos concedidos no Nordeste e na Amazônia, de molde a estimular a localização de atividades econômicas nessas Regiões;
- aperfeiçoamento do sistema de estímulo aos bancos comerciais, para que ampliem sua oferta de crédito às Regiões mais atrasadas;
- aperfeiçoamento dos incentivos fiscais do FINOR e do FINAM, reforçando-se seus Orçamentos de Aplicações e estimulando-se a interiorização dos benefícios associados a esses incentivos no Nordeste e na Amazônia;
- implantação de programas regionais de industrialização, tendo em vista a descentralização industrial em função da disponibilidade de matérias-primas, de mão-de-obra, de mercados e de outros aspectos de interesse regional ou nacional;
- regionalização da política agropécuária, estabelecendo-se incentivos diferenciados, por produtos, em cada região do País, em função da vocação agrícola dos solos, dos recursos hídricos e das condições climáticas;
- regionalização da política social, de acordo com deficiências existentes em cada região no que concerne à Saúde, à Educação e à Previdência e Assistência Social.

## 5. CONCLUSÃO

---

A nossa exposição está claramente dividida em duas partes:

Na primeira, procuramos dar-lhes uma idéia, mais completa quanto possível, do Sistema de Planejamento Federal, de sua estrutura básica, de sua concepção institucional.

Na segunda, abordamos o III PND, concentrando nossa atenção nas principais políticas ali enunciadas, nas quais se deve pautar a gestão do Presidente João Figueiredo, bem como dos mecanismos capazes de viabilizar a execução de tais políticas.

As constantes mutações da conjuntura internacional, com reflexos imediatos em nossa economia interna, exigem que o **Planejamento se desenvolva como atividade permanente e flexível** em todos os níveis de funcionamento da máquina governamental.

Planejamento que, pelo seu caráter eminentemente setorial e indicativo, procure **harmonizar a descentralização com a necessária unidade de objetivos**.

Planejamento em que os aspectos qualitativos e de coordenação assumem, cada vez mais, papel de crescente relevância.

# SISTEMA DE PLANEJAMENTO FEDERAL

## Legislação Básica

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 1, de 17.10.69, e as alterações feitas pelas Emendas Constitucionais n.ºs 2 a 17
- Artigos 8., itens V e XVII, letra c; 13., item IV; 25; 43., itens II e IV; 57, item IV, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 65.º, 66.º, 81.º, itens I, V e XIX e parágrafo único e 82.º, item VI.

### ATOS E LEIS COMPLEMENTARES

- Ato Complementar n.º 43, de 29.01.69 (com as alterações introduzidas pelo Ato Complementar n.º 76/69 e Lei Complementar n.º 9/70)
- Dispõe sobre a elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento e do Orçamento Pluriannual de Investimentos.

### LEIS

- Lei n.º 4.131, de 03.09.62
- Dispõe sobre a aplicação do capital estrangeiro e as remessas para o exterior (art. 37 a 39).
- Lei n.º 4.320, de 17.03.64
- Estatui normas para elaboração orçamentária.
- Lei n.º 5.000, de 24.05.66
- Condiciona a garantia do Tesouro Nacional para empréstimos externos ao julgamento, pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, do grau de prioridade do projeto dentro dos planos do Governo.
- Lei n.º 5.331, de 11.10.67
- Inclui na competência do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, atribuição do extinto Conselho Nacional de Economia.

- Lei n.º 5.645, de 10.12.70 — Condiciona a implantação do novo Plano de Classificação de Cargos à implantação da Reforma Administrativa (art. 7 e 8).
- Lei n.º 5.727, de 04.11.71 — Dispõe sobre o Primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), para o período de 1972 a 1974.
- Lei n.º 6.036, de 01.05.74 — Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dá outras providências.
- Lei n.º 6.118, de 09.10.74 — Dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Social e dá outras provisões.

## **DECRETOS-LEIS**

- Decreto-lei n.º 200, de 25.02.67 (com as alterações do Decreto-lei n.º 900, de 29.09.69; 991, de 21.10.69 e 1.093, de 17.03.70) — Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências (Títulos I a VII, XIII e XV e art. 179, 180, 189, 190, 191 e 199).
- Decreto-lei n.º 719, de 31.07.69 — Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
- Decreto-lei n.º 835, de 08.09.69 — Disciplina a aplicação dos recursos do FPE, FPM e FE, em conformidade com as diretrizes e prioridades dos PND.

- Decreto-lei n.º 1.805, de 01.10.80
- Dispõe sobre a transferência, aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, das parcelas ou quotas-partes dos recursos tributários arrecadados pela União e dá outras providências.
- Decreto-lei n.º 1.813, de 24.11.80
- Institui regime especial de incentivos para os empreendimentos integrantes do Programa Grande Carajás e dá outras providências.

## DECRETOS

- Decreto n.º 55.762, de 17.02.65
- Regulamenta a Lei n.º 4.131, de 03.09.62, modificada pela Lei n.º 4.390, de 29.08.64 (art. 33 a 35).
- Decreto n.º 61.054, de 24.07.67
- Aprova os estatutos do IPEA.
- Decreto n.º 61.383, de 19.09.67
- Organiza o Escritório da Reforma Administrativa.
- Decreto n.º 62.252, de 09.02.68
- Delega ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral as atribuições previstas nos art. 38 e 39 da Lei n.º 4.131, de 03.09.62.
- Decreto n.º 62.700, de 15.05.68
- Inclui entre os requisitos prévios para a contratação de crédito externo, por órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública, o julgamento do grau de prioridade do projeto pelo Ministério

- do Planejamento e Coordenação Geral.
- Decreto n.º 63.002, de 17.07.68 — Determina que o dirigente da SUBIN pertença à carreira de Diplomata.
  - Decreto-lei 65.476, de 21.10.69 — Dispõe sobre as atividades de cooperação técnica internacional e dá outras providências.
  - Decreto n.º 67.154, de 10.09.70 — Transfere à SUBIN as atribuições e os recursos da COCAP.
  - Decreto n.º 68.885, de 06.07.71 — Dispõe sobre medidas relacionadas com a Reforma Administrativa.
  - Decreto n.º 69.775, de 13.12.71 — Estabelece normas para a entrega e aplicação, em 1972 e 1973, dos recursos do FPE e FPM.
  - Decreto n.º 70.553, de 17.05.72 — Define as áreas de competência no Setor de Ciência e Tecnologia.
  - Decreto n.º 70.793, de 04.07.72 — Transfere para a Secretaria-Geral as atribuições da Reforma Administrativa.
  - Decreto n.º 70.852, de 20.07.72 — Dispõe sobre o Programa de Acompanhamento do PND.
  - Decreto n.º 71.235, de 10.10.72 — Condiciona a transformação ou a reclassificação dos cargos de Direção Superior à implantação prévia da Reforma

- Decreto n.º 71.353, de 09.11.72 — Dispõe sobre o Sistema de Planejamento Federal e dá outras providências.
- Decreto n.º 72.062, de 06.04.73 — Cria o Fundo de Desenvolvimento de Programas Integrados (FDPI).
- Decreto n.º 73.627, de 13.02.74 — Dispõe sobre a estrutura básica do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e dá outras providências.
- Decreto n.º 83.367, de 25.04.79 — Dispõe sobre a composição do Conselho de Desenvolvimento Econômico — CDE.
- Decreto n.º 83.478, de 21.05.79 — Dispõe sobre a composição do Conselho de Desenvolvimento Social — CDS.
- Decreto n.º 83.556, de 07.06.79 — Dispõe sobre a liberação e aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, do Fundo de Participação dos Municípios, do Fundo Especial e dá outras providências.
- Decreto n.º 83.940, de 10.09.79 — Dispõe sobre a transferência do Conselho Interministerial de Preços — CIP para a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, e dá outras providências.
- Decreto n.º 84.025, de 24.09.79 — Cria, na Secretaria de Planejamento da Presidência da

República, as Secretarias Especiais de Abastecimento e Preços e de Assuntos Econômicos, e dá outras providências.

- Decreto n.º 84.128, de 29.10.79
  - Dispõe sobre o controle de recursos e dispêndios de empresas estatais e dá outras providências.
- Decreto n.º 84.344, de 27.12.79
  - Vincula a Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB à Secretaria de Planejamento da Presidência da República.
- Decreto n.º 84.362, de 31.12.79
  - Dispõe sobre a estrutura de controle interno aplicável a recursos de qualquer natureza, estabelece novos instrumentos de fiscalização e acompanhamento da despesa pública e dá outras providências.
- Decreto n.º 84.991, de 04.08.80
  - Dispõe sobre a composição do Conselho de Desenvolvimento Social — CDS.
- Decreto n.º 85.387, de 24.11.80
  - Dispõe sobre a composição, competência e funcionamento do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás e dá outras providências.
- Decreto n.º 85.471, de 10.12.80
  - Dispõe sobre a contratação de operações de crédito interno por órgãos e entidades

da Administração Federal e dá outras providências.

## EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

- E.M. n.º 39, de 15.06.71

– Define prioridades para a Reforma Administrativa e a Modernização da Administração Federal.

## PORTRARIA INTERMINISTERIAL

- Portaria Interministerial n.º 264, de 30.07.71

– Disciplina as solicitações de abertura de créditos adicionais.

## PORTRARIAS MINISTERIAIS

- Portaria Ministerial n.º 172, de 30.07.68
- Atualiza a discriminação ou especificação dos elementos da despesa orçamentária.
- Portaria Ministerial n.º 23, de 31.12.69
- Dispõe sobre a estrutura técnica da Secretaria-Geral.
- Portaria Ministerial n.º 20, de 02.03.71
- Estabelece as atribuições e estrutura orgânica da Subsecretaria de Orçamento e Finanças – SOF.
- Portaria Ministerial n.º 44, de 05.06.72
- Cria a Secretaria de Articulação com os Estados e Municípios – SAREM.
- Portaria Ministerial n.º 45, de 05.06.72
- Cria a Secretaria de Planejamento – SEPLAN.

- Portaria Ministerial n.º 46, de 05.06.72 — Transforma a SOF em Secretaria de Orçamento e Finanças.
- Portaria Ministerial n.º 47, de 05.06.72 — Transforma a SUBIN em Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica International.
- Portaria Ministerial n.º 53, de 06.06.72 — Cria a Assessoria de Assuntos Parlamentares.
- Portaria Ministerial n.º 69, de 26.07.72 — Cria a Secretaria de Modernização e Reforma Administrativa — SEMOR.
- Portaria Ministerial n.º 10, de 12.02.73 — Expede instruções para o exame de Estruturas Básicas e Regimentos internos.



Brasil. Secretaria de Planejamento da  
Presidência da República (SEPLAN PR)  
O sistema de planejamento federal

BD SEPLAN/PR FOL 338.26 B823s

Portaria  
de 05.0

Tit.: 1730 Ex.: 001278

SOF em Secre-  
tamento e Finan-  
ciais.  
SUBIN em Se-  
cional e Cooperação Eco-  
nômica e Técnica Internacio-  
nal.

- Portaria Ministerial n.º 53, — Cria a Assessoria de Assun-  
de 06.06.72 tões Parlamentares.
- Portaria Ministerial n.º 89, — Cria a Secretaria de Moderni-  
de 26.07.72 zação e Reforma Administrativa — SEMOR.
- Portaria Ministerial n.º 19, — Expede instruções para o  
de 12.02.73 exame de Estruturas Básicas  
e Regimentos Internos.

**Editado pela Coordenadoria de Comunicação Social  
Secretaria de Planejamento da presidência da República  
Esplanada dos Ministérios — Bloco K — Sala 825  
Telefones (061) 224-3414 — 224-8445 — 215-4154 a 215-4158  
Telex: (061) 2268  
Brasília (DF)  
CEP 70.063  
Capa: Léo Simas**